



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 020 .05.2019.**

Em, 28 de Maio de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que revoga a Lei nº 2.625, de 12/09/1990 e a Lei Complementar nº 21, de 23/02/1995.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar as legislações especificadas (Lei nº 2.625/1990 e Lei Complementar nº 21/1995) que, respectivamente, instituiu e alterou o percentual de Gratificação de Periculosidade para servidores da Guarda Municipal.

Com o advento da Lei Federal nº 12.740, de 08/12/2012, que deu nova redação ao art. 193 da CLT, estendendo o direito ao Adicional de Periculosidade aos trabalhadores que exercem atividades em permanente risco a "*roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial*", o que alcança os servidores desta Prefeitura, ocupantes dos empregos públicos de Guardas Cíveis Municipais, deixaram de vigorar a Lei Municipal nº 2.625, de 12/09/1990, que instituiu a Gratificação de Periculosidade para os então Guardas Municipais e a Lei Complementar Municipal nº 21, de 23/02/1995, que alterou para 25% o valor do referido benefício.

A *Gratificação de Periculosidade* instituída pela Lei Municipal nº 2.625, de 12/09/1990, tratava-se de uma verba remuneratória concedida por liberalidade pelo Município aos servidores da Guarda Municipal. A partir da Lei Federal nº 12.740/2012, o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE passou a ser um direito trabalhista assegurado pelo art. 193, *inc. II da CLT*, aos servidores públicos ocupantes dos empregos de Guarda Civil Municipal.

Certamente que não se cogita do direito de percepção de ambas as verbas, destinadas ao mesmo propósito, mas somente o Adicional de Periculosidade, porque estabelecido pela legislação federal, e por ser mais recente.

Relativamente ao valor do Adicional de Periculosidade, o mesmo corresponde a "*30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa*", conforme fixado pelo § 1º do art. 193 da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 6514, de 22/12/1977.

A legislação federal não impõe como condição para a percepção do Adicional de Periculosidade que o obreiro possua porte de arma, mas, tão somente: "*exposição permanente do trabalhador a: inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial*", ou que desempenhe atividades em motocicleta (§ 4º do art. 193 da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.997, de 18/06/2014).



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Destarte, todos os ocupantes dos empregos de Guarda Civil Municipal, em exercício, independentemente de que possuam ou não porte de arma, fazem jus à percepção do Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.*

Assim, para que não continue a haver confusão ou dúvida, propugno pela revogação da Lei Municipal nº 2.625/1990 e da Lei Complementar Municipal nº 21/1995.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2019.**

Revoga a Lei nº 2.625, de 12/09/1990 e a Lei Complementar nº 21, de 23/02/1995.

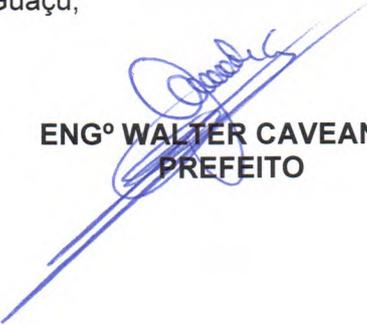
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam revogadas a Lei nº 2.625, de 12/09/1990, que instituiu a Gratificação de Periculosidade para servidores integrantes da Guarda Municipal, e a Lei Complementar nº 21, de 23/02/1995, que alterou o percentual da referida Gratificação.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.625, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.990.  
AUTORIZA A GUARDA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,  
A INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSI-  
DADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica a Guarda Municipal de Mogi Guaçu autorizada a instituir a gratificação de periculosidade aos seus servidores.

ARTIGO 2º) A gratificação de periculosidade de que trata o artigo anterior, é fixada em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor.

ARTIGO 3º) O Diretor Administrativo da Guarda Municipal, através de ato próprio, regulamentará o pagamento da gratificação de periculosidade aos servidores, cuja atividade esteja exposta a risco de vida.

ARTIGO 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da autarquia.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 1.990.

  
ENGO WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

  
PROFº UBIRAJARA RAMOS  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.625 ,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 1990 E ACRESCENTA-LHE PA-  
RÁGRAFO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.625, de 12 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

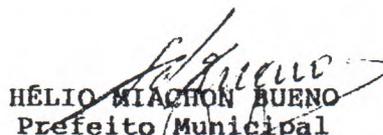
"Artigo 2º - A gratificação de periculosidade de que trata o artigo anterior, é fixada em 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os vencimentos percebidos pelos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal.

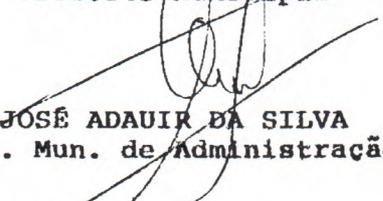
Parágrafo Único. A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga mensalmente, em parcela destacada no demonstrativo de pagamento."

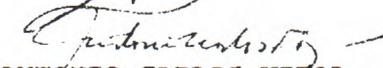
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de fevereiro de 1995. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHADO BUENO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ADAIR DA SILVA  
Sec. Mun. de Administração

  
ANTÔNIO CARLOS VITAL  
Sec. Mun. da Fazenda

  
FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.